

CONTRATO N. 15F0857123, PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ROBOT CIRÚRGICO PARA O BLOCO OPERATÓRIO, PARA O HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E.

ENTRE:

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por HFF, com sede na Itinerário Complementar 19 2720-276 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 503035416, neste ato representado por Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade no uso de competência própria, como **Primeiro Outorgante**

E

EXCELENCIA ROBÓTICA, UNIPessoal LDA., com sede na Avenida da República, nº 18, 9º piso, Avenidas Novas, 1050 - 191, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 514423846, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 5.000,00 €, representado no ato por Filippo Panicotti, na qualidade de sócio gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como **Segundo Outorgante**,

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A decisão de adjudicação de 30/11/2023, no âmbito do procedimento n.º 15F0857123, para aquisição de 1 (um) robot cirúrgico para o Bloco Operatório, para o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 30/11/2023, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- c)** A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante seguro caução n.º.4.303.505, emitida pelo Atradius Crédito Y Caución S. A. de Seguros Y Reaseguros - Sucursal em Portugal, no valor de 94.950,00 €.
- d)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela despesa inscrita na rubrica orçamental n.º D.07.01.10.B0.B0, "Equipamento básico – Outros".
- e)** Foi emitido o cabimento n.º 4000143026, pelo valor de 2.337.000,00 € (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil euros), com IVA incluído e o compromisso n.º 5000418972, pelo valor 2.335.770,00 € (dois milhões, trezentos e trinta mil e cinco mil e setecentos e setenta euros), com IVA incluído.

f) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, **1 (Um) Robot Cirúrgico Para O Bloco Operatório, Para O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E**, de acordo com o anexo A, ao presente Contrato, incluindo os materiais necessários, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e seus anexos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e Seus Anexos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - d) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, cessando com a disponibilização do “bem” no HFF em cumprimento com o disposto na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Entrega do Bem

1. O “bem” objeto do contrato deve ser disponibilizado ao Primeiro Outorgante, após emissão da nota de encomenda, em cumprimentos com o disposto na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos
2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do “bem” objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente o manual de operação e o manual de serviço com o descritivo das tarefas de manutenção preventiva.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do “bem” do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante, o preço de **1.899.000,00 € (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, formação e à completa instalação do equipamento em condições de pleno funcionamento tendo em conta os fins a que se destina, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à

emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
4. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10/2023 de 08 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, **0,5%** do preço contratual por cada dia útil de atraso até ao máximo de **10%** do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da disponibilidade operacional, **0,5%** do valor do preço contratual por cada redução de **1%** na disponibilidade operacional, até ao máximo anual de **10%** do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento de qualquer obrigação contratual, entre 2% e 10% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **10%** do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente pela quebra de produção.

Cláusula 8.ª

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 9.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.^a
Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 11.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a
Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
 - a) Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.
A/C *Serviço de Compras e Logística*
IC19 2720-276 Amadora
Telefax: 214345566
Correio eletrónico: logistica@hff.min-saude.pt
 - b) Excelência Robótica, Unipessoal Lda.
A/C: Sandra Luiso
Morada: Avenida da República, nº 18, 9º piso
Avenidas Novas, 1050-191 Lisboa
Endereço: sandra.luiso@excelenciareobotica.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 13.ª

Gestor de contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado por [REDACTED] na função de Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos, como gestor do contrato, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos, geral e especial, previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.21 09:27:40+00'00'

Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro
Assinado de forma digital por Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro
Dados: 2023.12.21 09:24:55 Z

Pelo Segundo Outorgante,

FILIPPO PACINOTTI
Assinado de forma digital por FILIPPO PACINOTTI
Dados: 2023.12.21 12:55:02 Z

ANEXO A

um (1) da Vinci Xi IS4000 com uma consola

Qtd.	Refª	Descrição	Util.
1	471405	Force Bipolar	12
1	471006	Porta-Agulhas	15
1	470179	Tesoura Monopolar	10
1	400180	Proteção tesoura	10
1	471093	Prograsp	18
1	470383	Cabo monopolar	20
1	470384	Cabo bipolar	20
4	470015	Capa de Braço	20
1	470341	Capa de Coluna	20
4	470002	Trocares	1
1	470008	Obturador	1
4	470361	Selos 5-8mm	10
1	470359	Obturador bladeless	6